

Regulamento Eleitoral

Eleição do Conselho Geral para o quadriénio 2025-2029 Pessoal Docente | Pessoal Não Docente | Alunos

Artigo 1 - Enquadramento

Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Diogo Cão (2022-2026), o Conselho Geral (CG) declara aberto, a partir do dia 06/11/2025, o processo para a eleição dos membros ao Conselho Geral para o quadriénio 2025-2029.

Este regulamento, que fixa as normas do processo eleitoral, não dispensa a consulta da Secção I do Capítulo II do Regulamento Interno deste Agrupamento (RI) bem como dos normativos da Lei, acima indicados.

Artigo 2 – Composição do CG

Representantes do Pessoal Docente	7 elementos
Representantes do Pessoal Não Docente	2 elementos
Representantes da Autarquia	3 elementos
Representantes dos Encarregados de Educação	5 elementos
Representante dos alunos	1 elemento
Representantes da comunidade local	3 elementos

Artigo 3 – Divulgação

Todas as assembleias e ações do processo eleitoral decorrerão na escola sede do Agrupamento de Escolas Diogo Cão e toda a informação relevante será publicitada na Página Eletrónica <https://diogocao.edu.pt/> e afixada nos locais habituais da escola sede.

Artigo 4 – Apresentação das listas

- As listas, de qualquer um dos corpos de representantes ao CG, são apresentadas separadamente, cumprindo o estipulado no RI e os prazos do Calendário Eleitoral (artigo 7 deste regulamento).
- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no CG, bem como dos candidatos a membros suplentes: Pessoal

Docente – 7 efetivos e 7 suplentes; Pessoal Não Docente - 2 efetivos e 2 suplentes; Alunos - 1 efetivo e 1 suplente.

- As listas do Pessoal Docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- As listas são entregues nos Serviços Administrativos, que colocam nas mesmas a data e hora de entrada, apenas nos formulários disponíveis, com os nomes dos candidatos em letra bem legível, de preferência em letra impressa.
- Os serviços entregam as listas ao Presidente do CG, o qual, depois de as rubricar, as fará afixar nos locais mencionados neste regulamento (Artigo 3).
- Os docentes que cumpram funções como “membros da direção, coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, (...) que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30º, não podem ser membros do conselho geral” bem como os membros do Conselho Pedagógico (Artigos 12º e 32º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho).

Artigo 5 - Assembleia Eleitoral

- São eleitores todos os Docentes, Não Docentes e Alunos que constem dos cadernos eleitorais, sendo da responsabilidade de cada um a verificação dos respetivos cadernos eleitorais, dentro das datas previstas no calendário.
- Cada uma das Mesas Eleitorais será constituída por 5 elementos: 1 presidente; 2 secretários, 2 suplentes.
- Cada lista candidata pode fazer-se representar por um delegado no ato eleitoral.
- As Mesas Eleitorais, funcionarão na escola sede, orientando e responsabilizando-se pelo escrutínio, lavrando as respetivas atas descritivas, que nos três dias subsequentes serão entregues ao Diretor.
- O horário e locais do escrutínio de cada mesa eleitoral são fixados na Convocatória da eleição.
- A abertura das urnas bem como o seu encerramento é feito perante as respetivas mesas eleitorais.
- O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial e a conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Em caso de empate, a eleição será repetida, entre as listas mais votadas, no prazo de uma semana.

Artigo 6 – Resultados

- Os resultados eleitorais são afixados/publicitados nos locais indicados e prazos indicados no calendário eleitoral (Artigo 7 deste regulamento).

- - O Diretor faz seguir, para a Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE) os resultados da eleição para homologação.

Artigo 7 - Calendário Eleitoral

Calendário Eleitoral

6 de novembro

- Afixação dos Regulamentos eleitorais com o Calendário e Formulários para as listas
- Afixação dos cadernos eleitorais do Pessoal docente| Pessoal não docente e Alunos

13 de novembro

- Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais
- Convocatória do ato eleitoral: **Início do período de entrega de listas candidatas**

17 de novembro

- Convocatória para eleição das Mesas das assembleias eleitorais do Pessoal docente, Pessoal não docente e Alunos.
- 17h:00h - **Fim do período de entrega de listas candidatas**
- 18:00h – Verificação da regularidade das listas e sua afixação

25 de novembro

- 09:40h - Eleição da Mesa da assembleia eleitoral dos Alunos
- 16:45h - Eleição da Mesa da assembleia eleitoral do Pessoal não docente
- 18:15h – Eleição da Mesa da assembleia eleitoral do Pessoal docente

27 de novembro

- Afixação da constituição das mesas das assembleias eleitorais.

12 de dezembro

- 10:00h-18:00h – **Eleição** dos representantes do Pessoal docente, Pessoal não docente e Alunos ao Conselho Geral

15 de dezembro

- Afixação dos resultados eleitorais
- Homologação: comunicação dos resultados à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

Para qualquer esclarecimento: conselhogeral@diogocao.edu.pt

Toda a documentação pode ser consultada no site do Agrupamento em <https://diogocao.edu.pt/>

12 de novembro de 2025

O Presidente do CG do
AE Diogo Cão, Vila Real

Vítor Paulo Azevedo Lima